

JUSTIFICATIVA
PL 0285/2014

O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso foi instituído pela Lei 11.733, de 27 de março de 1995, estabelecendo a sistemática de repasse mensal ao Poder Concedente de 6% (seis por cento) do valor arrecadado.

No decorrer de quase duas décadas recebeu várias alterações, instituindo-se com a Lei 14.717, de 17 de abril de 2008, a devolução de até 100% (cem por cento) da tarifa ao proprietário cujo veículo fosse aprovado na fiscalização, desde que o licenciamento estivesse regular e o proprietário não possuísse dívidas fiscais com o Município, ou não estivesse em mora ou inadimplente com relação ao IPVA.

A partir da instituição do Dec. 53.989, de 13 de junho de 2013, o proprietário passou a ter o direito de restituição integral da taxa de inspeção, mediante o preenchimento dos mesmos requisitos anteriores.

Trata-se claramente de política pública que privilegia o proprietário de veículos, uma vez que o valor terá de ser suportado pelo Poder Público, ou seja, pelos impostos arrecadados junto a toda a população.

De outro lado, essa sistemática consiste em incentivo à aquisição e utilização de veículos, em um momento em que o próprio Município passou a sinalizar para a população que use o transporte coletivo, para isto instituindo faixas exclusivas de ônibus e investindo em corredores exclusivos para o transporte coletivo.

Por uma questão de equidade, o presente projeto visa restabelecer a redação original do art. 4º da Lei 11.733, de 27 de março de 1995, a fim de não distribuir essa despesa a todos os municípios indiscriminadamente, inclusive os que não se utilizam de veículos, ou mesmo quem não os possui e se utiliza de outros modais de transporte.

Pelos motivos esposados, é de se aprovar a presente iniciativa para restabelecer o tratamento justo à questão, motivo pelo qual conto com o voto favorável dos nobres Pares.